



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 000001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000039/2017

1 - PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 206/2017, a pedido do Secretário Municipal de Gabinete e Comunicação, CONVOCA os interessados, a se credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, para a prestação de serviços cartorários de notas e registros, conforme descrição abaixo, OBEDECENDO ao valor informado na tabela de emolumentos vigente no Estado do Espírito Santo, **pelo período de 12 (doze) meses.**

1.1. Os interessados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, Alameda Santa Terezinha, nº100, os documentos enumerados no item 3.2 deste edital, **a partir do dia 30 de agosto de 2017 às 09:00 horas.**

2 - DO OBJETO :

2.1 - Credenciamento para prestação de serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Barra de São Francisco-ES, em conformidade com a tabela de emolumentos vigente, perante os seguintes titulares:

2.1.1 - tabeliães de notas;

2.1.2 - tabeliães de protesto de títulos;

2.1.3 - oficiais de registro de imóveis;

2.1.4 - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;

2.1.5 - oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;

2.1.6 - oficiais de registro de distribuição.

2.2 - Para prestação dos serviços descritos serão credenciados tabeliães e oficiais de cartórios com sede no Município de Barra de São Francisco-ES.

2.3 - Os serviços atenderão à Lei Federal Nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994, à Lei Estadual Nº. 4.847/93, além dos regulamentos, normas técnicas e outras normas aplicáveis.

3.0 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração, de conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.2- Os interessados em participar do presente processo, deverão entregar **a partir do dia 30 de agosto de 2017** às 09:00 horas, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

situada na Alameda Santa Terezinha, nº100, os documentos enumerados abaixo, com vigência plena até a data fixada acima, devidamente autenticados ou apresentados em original com cópia respectiva para autenticação por responsável do setor, bem como, a solicitação de credenciamento conforme anexo I deste edital. A empresa que preencher as exigências deste edital, terá seu credenciamento efetivado e a prestação dos serviços propostos, será realizada de conformidade com a necessidade das Secretarias Requisitantes.

- a) Carta proposta à Comissão Permanente de Licitação, conforme Anexo I, com adesão formal ao credenciamento e expressa concordância com os seus termos;**
- b) Carteira de Identidade do tabelião ou oficial;**
- c) Inscrição no CPF do tabelião ou oficial;**
- d) Comprovante da delegação para o exercício da atividade notarial ou de registro;**
- e) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014;**
- f) Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;**
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda do Município de Barra de São Francisco-ES - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;**
- h) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7º. Da Constituição Federal (conforme modelo anexo II).**
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011.**

3.3 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no item acima, impedirá o credenciamento da empresa interessada.

3.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no momento da entrega, para a devida autenticação por servidor apto para praticar tal ato. Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade verificada junto aos sites dos órgãos emissores.

3.5. Não será permitida a apresentação de quaisquer documentos em momento posterior à data limite de credenciamento.

3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

3.9 - Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3.10- A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

a) Mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) No caso da empresa não optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível.

4 - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

4.1. Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos do Estado do Espírito Santo, vigente durante a execução dos contratos.

4.2. Para os fins deste edital, os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

4.3 - O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, por conta da rubrica para o exercício de 2017: Ficha 08, reserva 96;

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO :

5.1 - Somente participarão da presente Licitação as empresas especializadas no ramo, sediadas no município e distritos de Barra de São Francisco-ES e que atendam as condições aqui estabelecidas, quanto a apresentação dos documentos exigidos no item 3.2 deste edital, **a partir do dia 30 de agosto de 2017 às 09:00 horas.**

6.0 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de São Francisco-ES.

6.2 Declarado o resultado final deste certame qualquer interessado poderá manifestar a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.3 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico.

6.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.5 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados da Presidente da CPL, no prazo de 3 (três) dias;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

d) ser protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura, Rua Desembargador Danton Bastos, nº 001, Centro, Barra de São Francisco-ES, ou enviado via fax ou e-mail, sendo que o documento original deverá ser enviado via correio e sua postagem ser feita no mesmo dia que o recurso foi anexado no sitio eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

6.7 A Prefeitura de Barra de São Francisco-ES não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações que sejam endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

7.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A recusa do Credenciado em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Barra de São Francisco:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

8.0 - DO CONTRATO

8.1 - O município de Barra de São Francisco-ES reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

8.2 O Contrato obedecerá ao modelo constante no Anexo III deste Edital e fará parte integrante deste, independentemente de transcrição, o edital da licitação e seus anexos, os documentos dos licitantes credenciados e a proposta de credenciamento.

8.3 O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, se houver interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

8.4 O Contrato será supervisionado e coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Gabinete e Comunicação que poderá designar um responsável para acompanhamento dos serviços.

8.5 Todos os interessados deverão disponibilizar e indicar, junto à sua proposta de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão ".pdf".

8.6 Ao receber o arquivo contendo o contrato, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em 05 (cinco) vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

8.7 Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório, prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS :

9.1. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.3. Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não-útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

9.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Barra de São Francisco.

9.5. É facultada ao Município de Barra de São Francisco-ES a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.6. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como, quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, podendo ser feitos, através do endereço eletrônico licitacao@pmbsf.es.gov.br, em um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos documentos.

9.7. Passam a fazer parte deste edital todos os seus anexos.

9.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as questões decorrentes da presente licitação, inclusive quanto a execução do contrato que vier a ser celebrado.

9.9 O credenciado deverá disponibilizar e indicar, junto a seu requerimento de credenciamento, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão ".pdf" . Recebido o arquivo, o credenciado deverá realizar a impressão do mesmo, em cinco vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

9.10. Outras informações e edital completo à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos, Travessa Santa Terezinha, nº 100, Vila Landinha, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000 e também no site da Prefeitura (www.pmbsf.es.gov.br).

9.11. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, será competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Barra de São Francisco-ES, 14 de agosto de 2017.

Mirella Neves Ricardo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de São Francisco-ES.

Prezados Senhores,

_____ (dados completos do tabelião ou oficial: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), na qualidade de _____ (tabelião ou oficial) do Cartório _____, tendo pelo conhecimento do termos do edital do Processo Nº. 000039/2017 - Credenciamento Nº. 0001/2017 visando a **prestação de serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Barra de São Francisco-ES**, vem manifestar adesão às cláusulas e condições nele contidas para a prestação de tais serviços, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A presente proposta se refere à prestação de serviços cartorários de notas e de registro, de conformidade com as necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES.
2. Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos do Estado do Espírito Santo.
 - 2.1 - Para os fins desta proposta, os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.
 - 2.2 - O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.
3. O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei 8.666/93.
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.
6. A empresa declara irrestrita concordância com os termos do edital e respectivos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, solicitamos o credenciamento.

_____, de _____ de 2017.

Nome/Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

REF. CREDENCIAMENTO 00001/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Por ser verdade, firmo a presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Barra de São Francisc-ES, ES, _____, de _____ de 2017.

Assinatura
Identificação do representante legal
Carimbo Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE NOTAS E REGISTROS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DO CONTRATANTE

1.1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal _____.

1.2 DO CREDENCIADO

1.2.1 _____

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº. 000039/2017 - Credenciamento Nº. 00001/2017, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato se refere ao credenciamento de serviços cartorários notariais e de registro, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal de Barra de São Francisco-ES.

2.2 - Os serviços atenderão à Lei Federal Nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994, à Lei Estadual Nº. 4.847/93, além dos regulamentos, normas técnicas e outras normas aplicáveis.

2.3 - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta de credenciamento da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de duração do contrato de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores vigentes da Tabela de Emolumentos do Estado do Espírito Santo.

3.2.2 - Para os fins deste edital, os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário e pelo Registrador, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços prestados no mês de referência, devidamente atestados pela Administração Municipal.

3.3.2 - O pagamento será realizado em uma única parcela, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como sendo os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, **observando o prazo mínimo de até 30(trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal**, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ficha	Nº	08,	reserva	96.
-------	----	-----	---------	-----

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Gabinete e Comunicação acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

8.2 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Barra de São Francisco, ____ de _____ de 2017.

Nome
Município de Barra de São Francisco-ES.

Nome
Representante Legal da Contratada

VISTO:

Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____